



**Regulamento do concurso
IGNIT Projetos@IPC do
Instituto Politécnico
Coimbra**

REGULAMENTO DO IGNIT PROJETOS@IPC DO INSTITUTO POLITÉCNICO COIMBRA

NOTA JUSTIFICATIVA

No cumprimento da sua missão e no desenvolvimento dos objetivos programáticos da instituição, nomeadamente o seu eixo estratégico de investigação, o Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) tem promovido um crescente investimento em atividades de apoio à produção e publicação científica, a consolidação de novas estruturas e Unidades de Investigação e Desenvolvimento (Unidades de I&D), e o estabelecimento de redes e parcerias com instituições congéneres, nacionais e internacionais.

Neste contexto, o estabelecimento de dinâmicas internas de investigação multidisciplinar no IPC cujos resultados conduzam à elaboração de projetos futuros e que possam ser candidatados a financiamento competitivo nacional ou internacional, é uma prática que se pretende estimular, considerando o seu valor acrescentado para as atividades de investigação e inovação desenvolvidas no IPC e para a valorização da formação oferecida pela Instituição.

O reconhecimento da importância deste tipo de incentivos, torna, assim, necessário a criação de regulamentação que enquadre as atividades desenvolvidas no âmbito dos IGNIT Projetos@IPC, de modo a definir os destinatários e as condições de elegibilidade, bem como os seus direitos e deveres, e ainda os recursos disponibilizados.

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente regulamento estabelece o enquadramento para a realização do concurso IGNIT Projetos@IPC promovido pelo Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) através do Instituto de Investigação Aplicada (i2A).
- 2 - O concurso IGNIT Projetos@IPC pretende fomentar a investigação científica multidisciplinar na instituição através do apoio a projetos de investigação multidisciplinares e disruptivos que deem resposta aos desafios sociais.
- 3 - Os projetos serão dinamizados por equipas multidisciplinares que integrem professores e investigadores de várias Unidade Orgânicas e Unidades de I&D do IPC.

Artigo 2.º

Conceito

Consideram-se “IGNIT Projetos@IPC” propostas de projetos de investigação científica inicial cujo objetivo é o desenvolvimento de ideias originais e multidisciplinares baseadas na investigação, cujos resultados conduzam à elaboração de projetos de investigação científica mais robustos e ambiciosos, passíveis de serem candidatados a mecanismos de financiamento competitivo nacional ou internacional, e que assim contribuam para o reforço das áreas científicas e estratégicas do IPC.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – Podem candidatar-se ao concurso equipas de investigação constituídas por professores e investigadores das Unidades Orgânicas (UO) do IPC e que sejam simultaneamente integrados ou colaboradores das Unidades de I&D do IPC (incluído polos)¹.

2 – A candidatura pode ainda incluir o envolvimento de uma entidade colaboradora do projeto, interna ou externa ao IPC, não lhe sendo conferida a qualidade de beneficiário de financiamento.

3 – Serão elegíveis como Entidade Colaboradora do projeto, Unidades Orgânicas de Ensino do IPC, Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (**SCTN**) ou outras entidades externas de natureza pública ou privada que contribuam para o desenvolvimento do projeto.

4 – Quando se trate de entidades colaboradoras a participação deve ser formalizada em protocolo específico que estabelece os direitos e as obrigações das partes.

Artigo 4.º

Elegibilidade da equipa do projeto

1 – A equipa de investigação do projeto:

- i. Deve ser constituída por um máximo de 6 membros;
- ii. Deve identificar um Investigador Responsável (IR);

¹ Incluindo o INEC-Coimbra

- iii. Deve incluir membros de pelo menos duas UO do IPC ou de pelo menos duas Unidades de I&D do IPC;
- iv. Pode incluir até 2 membros externos ao IPC que estejam integrados em Unidades de I&D do IPC, não ultrapassando o número máximo de membros.

2 – A equipa do projeto pode ainda incluir membros colaboradores pertencentes à entidade colaboradora externa ao IPC, não ultrapassando o número máximo de membros.

3 – Na mesma edição do concurso, o Investigador Responsável (IR) de uma proposta só poderá participar como colaborador em mais uma proposta.

4 – Não se podem candidatar na qualidade de IR, os professores ou investigadores que já o tenham sido em projeto do concurso financiado na edição anterior.

5 – O IR do projeto tem de ser detentor do grau de doutor e preferencialmente não ter sido IR de nenhum projeto de investigação.

Artigo 5.º

Financiamento e outros apoios

1 – O financiamento total para cada edição deste concurso é definido em despacho do Presidente do IPC, assim como, o montante máximo por projeto a apoiar, e a taxa de financiamento.

2 - O financiamento alocado a este concurso pode ainda resultar de contribuições ou apoios das entidades colaboradoras em valor igual ou superior à percentagem não financiada para cada projeto, que deve ficar expresso no protocolo referido no ponto 4 do Artigo 3.º.

3 – Não é motivo de exclusão os projetos que não incluam a participação de entidade colaboradora ou não tenham apoios no valor da componente não financiada, desde que detenham qualidade científica relevante e cumpram os objetivos do concurso.

4 – A execução financeira dos projetos de investigação deve ser realizada no prazo máximo de 2 anos desde a data de assinatura do Contrato de Compromisso.

5 – O júri reserva-se no direito de não atribuir financiamento, caso se verifique que nenhuma das candidaturas apresentadas detenha qualidade ou cumpra os objetivos do presente concurso.

6 – Caso o número de projetos a financiar na edição não esgote o valor total máximo do financiamento, o valor remanescente poderá ser distribuído pelas candidaturas aprovadas para financiamento.

7 – Adicionalmente ao financiamento previsto, o IPC proporciona apoio e acompanhamento às equipas de investigação durante a exceção do projeto, nomeadamente:

- i. Apoio à comunicação, promoção e disseminação do projeto, pelo Gabinete de Comunicação;
- ii. Apoio à gestão financeira do projeto, pelo i2A;
- iii. Apoio à proteção dos direitos de propriedade intelectual e valorização comercial, pelo INOPOL.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas ao IGNIT Projetos@IPC devem ser submetidas através de formulário próprio disponibilizado na página do concurso aquando do seu lançamento.

2 – O modelo de formulário de candidatura inclui as seguintes secções para a descrição científica e técnica do projeto de investigação:

- i. Descrição do projeto, incluindo os objetivos, plano de implementação e respetivo cronograma, impactos esperados e KPI a alcançar durante o projeto;
- ii. Identificação da equipa do projeto evidenciando a contribuição de cada elemento;
- iii. Proposta de orçamento.

3 – As candidaturas devem ser redigidas em português ou inglês e submetidas em pdf no *template* disponibilizado. É recomendada a utilização de linguagem científica que não seja específica de apenas uma área disciplinar.

4 – O IR e restante equipa são responsáveis pela proposta e garantia da sua originalidade e autoria. Assim como assumem a responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros relativamente a direitos de autor e direitos conexos ou direitos de propriedade industrial.

5 – O IR e restante equipa comprometem-se ainda a que a proposta do projeto não beneficiou e não beneficia de outra fonte de financiamento.

Artigo 7.º

Ética e integridade das atividades de investigação

O projeto deve assegurar os princípios e procedimentos éticos de integridade das atividades de investigação em vigor no IPC.

Artigo 8.º

Política de não discriminação e igualdade de oportunidades

O IPC promove uma política de não discriminação, de diversidade e de igualdade de acesso, pelo que devem ser observados os princípios estabelecidos no Plano para a Igualdade de Género e não Discriminação, nomeadamente:

- i. Nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou dever;
- ii. A constituição das equipas dos projetos e do júri do concurso deve tendencialmente observar os princípios da paridade.

Artigo 9.º

Júri, impedimentos e conflito de interesses

1 – O júri do concurso é nomeado pelo Presidente do IPC, sob proposta do Diretor do i2A, e a sua constituição é disponibilizada no despacho de abertura do concurso ou antes do final do período de candidaturas.

2 – O júri do concurso é composto por um número entre quatro e seis membros externos ao IPC, e é presidido pelo Diretor do i2A.

3 – Os membros do júri devem garantir a representatividade disciplinar das áreas científicas estratégicas para o IPC, e devem ser individualidades reconhecidas nas suas áreas científicas e de intervenção.

4 – Os membros do júri devem recusar participar na avaliação de projetos em que se encontrem ou venham a estar numa situação de conflito de interesses, nomeadamente por:

- a. Ter relação familiar com algum dos membros da equipa de investigação;
- b. Ter conflito científico ou pessoal com algum membro da equipa de investigação;
- c. Estar em qualquer outra situação que possa levantar dúvidas, a si ou a terceiros (equipa de investigação ou a entidade externa), relativamente à sua avaliação imparcial da candidatura.

Artigo 10.º

Seleção e avaliação

A metodologia de seleção e hierarquização das candidaturas é feita em duas fases e da seguinte forma:

1 - Fase I – Mérito da Proposta do Projeto (PP). A avaliação do mérito da PP incide nos seguintes critérios:

- a. Critério A. Qualidade interdisciplinar e de inovação do projeto, tendo em conta:
Demonstração da interdisciplinaridade do projeto e a sua contribuição na produção de conhecimento científico que integra várias áreas do saber.
Demonstração do carácter inovador do projeto e do seu potencial para contribuir para o avanço científico.
- b. Critério B. Qualidade técnico-científica e impacto do projeto, tendo em conta:
Demonstração da relevância científica do projeto.
Abordagem aos aspetos transversais de investigação tais como: questões éticas, de igualdade de género e não discriminação; práticas de acesso aberto; relação com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).
A coerência e exequibilidade do programa de trabalhos e do orçamento apresentado.
- c. Critério C. Qualidade científica e potencial da equipa de investigação, tendo em conta:
Contribuições do IR, com base no seu *curriculum vitae* narrativo, para a sua área científica.
Relevância das competências do IR para a implementação do projeto.
Carácter multidisciplinar da equipa de investigação e da sua qualidade científica.
- i. A valoração dos critérios é realizada numa escala de 1 a 20 (números inteiros).
- ii. A classificação da Proposta do Projeto (PP) e seriação das candidaturas é obtida através dos seguintes fatores de ponderação, arredondada às décimas:
$$PP = 0,3 \text{ Critério A} + 0,5 \text{ Critério B} + 0,2 \text{ Critério C}$$
- iii. As candidaturas com pontuação igual ou superior a 17 valores passam à fase de apresentação e discussão do projeto pelo IR.
- iv. As candidaturas com pontuação inferiores a 17 valores não passam à fase seguinte e não serão financiadas.
- v. A avaliação do júri deve ser justificada identificando os pontos fortes e fracos da candidatura.

2 - Fase II – Apresentação e Discussão do projeto. Os IRs dos projetos selecionados na Fase I serão convocados para uma apresentação em formato *Pitch* (com duração máxima de 5 minutos) para apresentarem informação adicional e mais detalhada sobre o projeto, ao júri de seleção.

3 – No final da sessão de Apresentação e Discussão dos projetos, o júri reunido, atribui uma pontuação final numa escala de 10 a 20 (números inteiros) a cada projeto.

4 – São aprovadas para financiamento os projetos que obtiverem as pontuações mais elevadas na Fase II, até ao limite máximo de projetos a apoiar na edição.

5 - A entrega do financiamento aos projetos selecionados será feita em cerimónia pública.

Artigo 11.º

Deveres do Investigador Responsável

1 - O Investigador Responsável compromete-se a:

- a) Assinar o Acordo de Compromisso tendo em vista o cumprimento do estabelecido no plano de trabalhos do projeto.
- b) Respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no IPC e na entidade colaboradora do SCTN (caso se aplique) onde se realizem trabalhos no âmbito do projeto;
- c) Mencionar o IPC, a entidade colaboradora e o patrocinador do concurso (caso se aplique), em todas as publicações resultantes da atividade de investigação, de acordo com as normas de afiliação institucional em vigor e das respetivas entidades;

2 – As atividades de investigação realizadas durante o período de execução do projeto, assim como os seus resultados, ficam sujeitos ao Regulamento de Propriedade Intelectual do IPC.

Artigo 12.º

Relatório Final

1 - Os IR dos projetos financiados nos termos do artigo 10.º ficam obrigados a entregar, até 90 dias consecutivos após o término da execução do projeto, um relatório final contendo os resultados alcançados e as ações de divulgação dos mesmos.

2 - No relatório referido no número anterior, deve ainda ser demonstrado o grau de execução das atividades previstas no plano de atividades da candidatura e os respetivos KPIs, e caso exista algum desvio deve ser devidamente fundamentado.

3 – Ao relatório final devem ser anexados todos comprovativos em termos dos KPIs alcançados.

Artigo 13.º

Elegibilidade e execução de despesas

Para efeitos de determinação do custo total elegível das candidaturas aos IGNIT Projetos@IPC, no âmbito da investigação e desenvolvimento, são elegíveis os encargos com:

- i. Bolsas de investigação;
- ii. Aquisição de bens e serviços;
- iii. Aquisição de equipamentos e software;
- iv. Promoção e divulgação de resultados;
- v. Missões.

Artigo 14.º

Calendário

1 - O calendário do concurso é divulgado no despacho do Presidente do IPC previsto no n.º 1 do artigo 5.º, ou em Despacho subsequente, e deve incluir:

- i. Data de início e de fim da submissão das candidaturas;
- ii. Data da avaliação das candidaturas pelo júri e a data de notificação dos resultados da Fase I aos candidatos;
- iii. Período para a realização da Fase II de avaliação.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas na interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Diretor do i2A, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 16.º

Entrada em vigor



**Politécnico
de Coimbra**

Regulamento do Concurso IGNIT Projetos@IPC

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Ficha Técnica

Título

Regulamento do concurso IGNIT Projetos@IPC

Emissor

Instituto de Investigação Aplicada (i2A)

Versão 01

Editado em 15-05-2025

Aprovado por

Presidente do IPC

Data de Aprovação

15-05-2025

©2019, POLITÉCNICO DE COIMBRA

www.ipc.pt

ipc@ipc.pt

qualidade@ipc.pt